



2ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 43/2023

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF Nº 2780/2022 (Processo nº SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF-MT e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS.*

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.



II – DAS ANÁLISES

2.1. DAS DILIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS

Salienta-se que foi solicitado diligência as empresas que propuseram na fase de lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para cada item definido no termo de referência, **ao qual foi solicitado após a 1ª Análise e Julgamento de Habilitação Pregão Eletrônico N. 43/2023**, publicada através da plataforma BLL e site institucional do Município, sob pena de desclassificação pelo não atendimento, conforme regras do edital para que se apresentasse a comprovação da viabilidade de sua proposta, através de planilha de composição dos preços observadas as despesas previstas no Item 10.9 deste edital, no prazo estipulado no item 10.16.2.1.

Ainda, é importante esclarecer que foi anexado modelo referencial para facilitar o envio das informações. Ocorre que as empresas inframencionados deixaram de atender o disposto, não restando outra alternativa senão declarar **DESCLASSIFICADAS** nos seguintes itens:

EMPRESAS	ITENS
DIPAR FERRAGENS EIRELI	27
KM JUNIOR EIRELI ME	17
AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	18

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:



PROC. ADM. Nº. 908807/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2023

- I. **DECLARAR DESCLASSIFICADAS NOS PROPENSOS ITENS**, pelo não atendimento a diligências, conforme dispõe o item 10.16.2.1. do edital e nos termos deste relatório analítico as empresas:
- **DIPAR FERRAGENS EIRELI**, item 27;
 - **KM JUNIOR EIRELI ME**, item 17; e
 - **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, item 18.
- II. **CONVOCAR** no prazo de 24 horas a contar da publicação deste relatório, sob pena de desclassificação a empresa relacionada abaixo melhor classificada no propenso item a encaminhar a planilha de composição de custo, conforme dispõe item 10.16.2.1. do edital:
- **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**, item 17;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao



processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los. " (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40).

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 14 de novembro de 2023.

**assinado nos autos*
Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023/SAD-VG